



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1475 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a participação de servidores deste Órgão em Treinamentos, Cursos, Congressos, Seminários e outros dentro e fora do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar melhoria e eficiência do processo de qualificação, aperfeiçoamento e valorização do servidor, visando à qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, Art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, Art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 26 e 27 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007.

RESOLVE:

1 - Todos os servidores da SESPAs efetivos e não efetivos poderão se afastar do exercício de suas atividades profissionais para participação, com ou sem ônus, em eventos de curta/média duração, com vistas a sua formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, tais como: Congressos, Seminários, Jornadas, Simpósios, dentre outros.

2 - Somente o servidor (a) titular de **cargo efetivo** da SESPAs poderá se afastar do exercício da atividade profissional para realização de cursos de longa duração tais como: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, dentro e fora do Estado.

3 - A liberação do servidor para participação em eventos de curta, média e longa duração, com ou sem ônus para a SESPAs, ficará condicionada a análise da compatibilidade do evento ao cargo, função e atividade exercida pelo servidor.

4 - A solicitação deverá conter análise e justificativa da Chefia Imediata, que solicitará anuência da Diretoria a qual está vinculado o servidor e protocolada na Diretoria de Gestão Trabalho e Educação na Saúde-DGTES, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência quando o evento for realizado dentro do Estado e, 60 (sessenta) dias quando ocorrer fora do Estado, acompanhada do respectivo programa, período de realização, custos e objetivos, conforme o fluxo em anexo, cabendo, obrigatoriamente ao servidor (a), aguardar em serviço a liberação do pleito.

5 - A formalização da solicitação do servidor para participar de cursos e eventos deverá ser feita mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos preenchidos e assinados, anexando os devidos comprovantes conforme a natureza do evento.

5.1 - **Requerimento de Liberação para Participação em Cursos/Eventos;**

5.2 - **Termo de Responsabilidade;**

5.3 - **Parecer Técnico da Chefia Imediata. (De acordo com o item 04)**

6 - A solicitação deverá ser requerida, nos termos abaixo discriminados, ficando a decisão a critério do titular do Órgão (SESPAs):

6.1 - Com ônus Total onde são garantidos apenas vencimentos, sem vantagens (auxílio alimentação, auxílio transporte, risco de vida, insalubridade, tempo integral - GTI, função gratificada - FG), garantindo-se também o custeio do curso;

6.2 - Com ônus Parcial onde são garantidos apenas os vencimentos, sem vantagens (auxílio alimentação, auxílio transporte, risco de vida, insalubridade, tempo integral - GTI, função gratificada - FG).

6.3 - Sem ônus (**sem vencimentos e vantagens**).

7 – No período em que o servidor estiver sendo capacitado a Chefia Imediata ficará responsável pelo seu acompanhamento, solicitando documentos comprobatórios de frequência e aproveitamento das atividades de capacitação para o qual o servidor foi liberado, encaminhando a referida documentação à DGTES para monitoramento e avaliação das ações de educação em saúde no âmbito da SESPÁ.

8 - A participação do servidor ficará condicionada ao atendimento dos pré-requisitos a seguir:

- Não estar afastado em gozo de férias, no período de realização do evento;
- Não estar cedido;
- Não estar afastado do serviço por qualquer outro tipo de licença;
- **Não estar cumprindo tempo de serviço mediante afastamento por curso realizado anteriormente.**

9 – Terão prioridade de liberação os (as) servidores (as) que não foram liberados anteriormente para capacitação, devendo a chefia imediata considerar:

- o servidor (a) há mais tempo sem participação em programas de capacitação;
- o servidor (a) não desistente em cursos anteriores; e
- **o servidor (a) que, em sua Unidade, corresponda ao público-alvo do programa de capacitação ofertado, considerando o seu cargo, especialidade e/ou suas atividades na sua unidade de trabalho.**

10 - A participação de servidor em eventos com ônus à SESPÁ ficará condicionada à **disponibilidade orçamentária financeira e do parecer do Excelentíssimo Secretário de Saúde.**

11 - Os afastamentos não poderão exceder ao período de:

- 18 (dezoito) meses para cursos de Especialização (Lato Sensu);
- 12 (doze) meses para curso de Pós-doutorado;
- 24 (vinte e quatro) meses para curso de Mestrado (Stricto Sensu);
- 48 (quarenta e oito) meses para curso de Doutorado.

Parágrafo único: O período de Licença para cursos de Residência Médica ou Multiprofissional poderá variar de acordo com a especialidade. O afastamento não poderá exceder o período de vigência do curso solicitado, conforme previsto no edital, que deverá ser anexado ao processo para fins de comprovação e análise.

12- O servidor que não comparecer ao evento de capacitação ou abandoná-lo, deverá apresentar justificativa à **DGTES** no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso não apresente justificativa ou a mesma não seja aceita deverá ressarcir à SESPÁ as despesas decorrentes de inscrição, passagens e diárias e não poderá ser inscrito em outra ação de capacitação por (1) um ano, a contar de notificação expedida pela SESPÁ.

Parágrafo único: Aplica-se o ressarcimento da inscrição, diárias e passagens às situações de **insuficiência acadêmica: Não alcançar o conceito mínimo necessário para sua aprovação, Não atingir 75% da frequência no curso** e trancamento de matrícula injustificada (critérios) para os casos de pós-graduação, devendo cessar a liberação para estudo e retorno imediato às atividades funcionais, **exceto se o servidor comunicar e apresentar laudo da perícia médica confirmando sua incapacidade física e/ou mental para conclusão do curso.**

13 - Após o retorno do servidor, por afastamento no período previsto no item 11 (onze), somente será deferido outro pedido de afastamento, depois de decorrido igual período trabalhado no Órgão.

Parágrafo Único: Não poderão ser cedidos a outros órgãos, os servidores em situações previstas nos itens 11 e 13.

14- As situações não previstas na presente Portaria serão analisadas pela Assessoria Jurídica da SESPÁ e deliberadas pelo gestor superior, o Secretário de Saúde.

15– Tornar sem efeito a Portaria nº 602, de 17 de dezembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública